



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA'**

Estado de Mato Grosso - Brasil

OFICIO NÚMERO 832/10/64

Corumbá, 1º de outubro de 1964

Do Prefeito Municipal

Aos Exmos. Snrs. Presidente e Demais  
Membros da Câmara Municipal

ASSUNTO-: Lei nº 448 (remete).

I- Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências uma via da Lei nº 448, votada por / essa Egrégia Edilidade, e por mim hoje sancionada, que / concede uma pensão mensal de Cr\$.8.000,00, aos filhos do ex-servidor municipal Sergio Victório.

II- Sirvo-me da oportunidade para / renovar a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

EDIMIR

MOREIRA

RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL.

Secretaria:

Em 2 / 10 / 64

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

N e s t a / .

(DPBB/.)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

L E I nº 448

CONCEDE UMA PENSÃO MENSAL DE Cr\$.  
8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) AOS  
FILHOS DO EX-FUNCIÓNARIO SERGIO /  
VICTÓRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu,  
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Exmo.Snr.Prefeito Municipal autorizado a pagar uma pensão mensal de Cr\$.8.000,00 (oito mil cruzeiros), aos menores SEBASTIÃO SERGIO VICTORIO, JOÃO BATISTA VICTÓRIO, HELIO SERGIO VICTORIO e MANOEL DO CARMO / VICTORIO, filhos do ex-servidor Sergio Victorio e D.Maria Benedita Rodrigues.

Artigo 2º - Para atender as despesas do artigo 1º desta Lei, no corrente exercicio, fica aberto um crédito especial de Cr\$.32.000,00, por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever, e nos próximos orçamentos constará de verba própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 1º DE OUTUBRO DE 1 964

  
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL.